



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

formal + 35
Ed 825
17/3/17
Mo 45/6671

LEI COMPLEMENTAR N.º 224, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Altera caput do art. 1º da Lei Complementar nº. 223, de 08 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 223, de 08 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os débitos para com o Município de Bom Jardim – RJ relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo – TCL e Contribuição de Iluminação Pública – CIP, vencidos até 31 de dezembro de 2016, poderão ser.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 14 DE MARÇO DE 2017.


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO